



LEI Nº 797/2009

Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de Parcelamento de Dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Incisos I e III do Art. 66 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Simões Filho, firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal – CAIXA, relativo à dívida, contraída nos meses de setembro de 2007 à dezembro de 2008, referente ao pagamento do FGTS dos Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 2º O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a utilizar cotas do Fundo de Participação dos Municípios FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 2009.

José Eduardo Mendonça da Alencar
Prefeito Municipal